



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

MANDATO DE 2021-2025

ATA Nº 24/2021

Handwritten signature

ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃ

----- Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um pelas 14:30h, nesta Vila, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Sertã, sob a presidência do Senhor Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara e com a presença dos Senhores Vereadores:-----

----- Paulo Farinha Luís -----

----- Rui Jorge Gaspar Antunes -----

----- José da Silva Nunes -----

----- Cristina Alexandra dos Reis Nunes -----

----- José Carlos Sousa Fernandes -----

----- António Antunes Xavier -----

A reunião foi secretariada por Maria de Lurdes Silva Teixeira, Técnica Superior. -----

Declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente, foram tomadas as seguintes deliberações. -----

----- O Senhor Presidente fez a leitura da Ordem do Dia (art.º 53 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) desta reunião Ordinária: -----

----- **1 - Atas das reuniões anteriores - para aprovação.** -----

----- **2 - Período de "Antes da Ordem do Dia".** -----

----- **2.1 - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal.** -----

----- **2.2 - Apreciação de assuntos de interesse para o Município.** -----

----- **3 - Período de "A Ordem do Dia".** -----

----- **3.1 - Proposta de periodicidade das Reuniões Ordinárias da Câmara para o ano de 2021 - meses novembro e dezembro - Proc.º 2021/150.701.02/23 - para aprovação; --**

----- **3.2- Proposta de fixação do segundo Vereador a Tempo Inteiro - Proc.º 2021/250.10.700/1 - para aprovação;-----**

----- **3.3- Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - Mandato 2021/2025 - Proc.º 2021/100.10.600/3- para aprovação;-----**

----- **4- Intervenção do Público.** -----

----- **1 - Atas das reuniões anteriores - para aprovação.** -----

Foram presentes à Câmara as atas das reuniões realizadas em 19-10-2021 e 21-10-2021 ordinária e extraordinária respetivamente, ambas já do conhecimento de todos os membros



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

do executivo. -----

Submetidas à votação pelo Senhor Presidente, foram as mesmas aprovadas por unanimidade e assinadas nos termos da lei. -----

----- **2 - Período de "Antes da Ordem do Dia".** -----

----- **2.1 - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal.** -----

----- **Deu conhecimento:**-----

----- - Das obras realizadas pelos vários setores dos Serviços Externos do Município – Divisão de Obras Municipais (Anexo 1 - maço dos documentos da Reunião de Câmara). ----

----- - Do VIII Festival Ibérico de Teatro a decorrer nos dias 30 e 31 de outubro de 2021, na vila da Sertão. (Anexo 2 - maço dos documentos da Reunião de Câmara). -----

----- **2.2 - Apreciação de assuntos de interesse para o Município.** -----

----- **3 - Período de "A Ordem do Dia".**-----

----- **3.1 - Proposta de periodicidade das Reuniões Ordinárias da Câmara para o ano de 2021 - meses novembro e dezembro - Proc.º 2021/150.701.02/23 - para aprovação. --**

----- **Proposta nº259/2021** -----

Considerando: -----

- O funcionamento da Câmara Municipal, previsto no artigo 40.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que em seguida se transcreve: -----

"1 - A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.-----

2 - As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião. -----

3 - A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal. -----

4 - Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo" -----

Dispõe o artigo 49, nº 2 do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro que "Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal,..."-----

-Que: -----

"A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com antecedência mínima dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação" para consulta e análise, nos termos do n.º2 do artigo 53.º da mencionada Lei. -----



Assinatura

MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- Todos os serviços devem providenciar atempadamente as informações internas via MYDOC, com respetivo processo, para despacho superior e cabimento se for o caso, de acordo com o mapa abaixo, de forma a poderem ser cumpridos todos os prazos legais. -----

----- Mapa das Reuniões de Câmara -----

Mês	Privadas	Públicas	Horário
Novembro	12/11/2021	26/11/2021	9:00h
Dezembro	10/12/2021	24/12/2021	9:00h

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 40.º e 49º/2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no seguinte sentido:

- Aprovar o Mapa das Reuniões de Câmara para os meses de novembro e dezembro de 2021, e que dele se dê conhecimento aos respetivos serviços para cumprimento dos prazos legais estabelecidos nos termos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

- Após a aprovação da presente proposta a mesma seja objeto de publicitação por edital e passe a constar em permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal, nos termos do enunciado n.º 3 do artigo 40.º. -----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por unanimidade o mapa das Reuniões de Câmara para os meses de novembro e dezembro de 2021, nos termos da presente proposta. -----

----- **3.2- Proposta de fixação do segundo Vereador a Tempo Inteiro - Proc.º 2021/250.10.700/1 - para aprovação.** -----

----- **Proposta nº260/2021** -----

----- Considerando que: -----

Dispõe a alínea d), do n.º1, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 19 de setembro, na atual redação, que compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite seguinte: -----

“Um nos Municípios com 20000 ou menos eleitores” -----

- O n.º2, do referido dispositivo legal prevê que compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites legalmente previstos, ou seja, para além de um; -----

- Sendo ainda de considerar que, nos termos do disposto no n.º4, do referido art.º 58.º, *“Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo,*



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício.”-----

Acresce que, não só decorrente das transferências de competências que legalmente se impõe, mas também por causa daquelas, as responsabilidades atribuídas aos municípios são cada vez mais complexas e acrescidas, exigindo um cuidadoso acompanhamento e coordenação por parte do executivo municipal, pelo que, para permitir um cabal desempenho e uma eficaz prossecução da causa pública, torna-se necessário que o número de vereadores em regime de tempo inteiro seja superior ao previsto no referido n.º1;

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal: -----

Delibere, ao abrigo do disposto no n.º2, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, aprovar a fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro, ficando o Município com dois vereadores a tempo inteiro. -----

Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por unanimidade a fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro, ficando o Município com dois vereadores a tempo inteiro, nos termos da presente proposta. -----

----- Neste seguimento o **Senhor Presidente** passou a dar conhecimento do seu despacho nº3/2021 sobre: Distribuição de Pelouros/funções, cujo texto se passa a transcrever: -----

----- **“DESPACHO** -----

----- **N.º 03 /2021** -----

----- **DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS / FUNÇÕES** -----

- Pelo presente Despacho, eu, **Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Sertã**, nos termos do art.º 36º, conjugado com o plasmado no art.º 23.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e com a intenção de me coadjuvar no exercício das minhas funções, determino a seguinte distribuição de pelouros:-----

Presidente da Câmara Municipal: Carlos Alberto de Miranda-----

Desenvolvimento Económico e Apoio ao Investimento; -----

Obras Públicas;-----

Educação e Qualificação; -----

Ciência, Inovação e Conhecimento; -----

Cultura e Património;-----

Turismo; -----

Administração Geral e Planeamento Estratégico;-----

Recursos Humanos e Modernização Administrativa;-----

Comunicação e Relações Institucionais. -----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Vice-Presidente e Vereador a Tempo inteiro: – Rui Jorge Gaspar Antunes -----

Gestão Financeira e Patrimonial;-----

Obras e Serviços por Administração Direta;-----

Serviços Urbanos, Salubridade e Saúde Pública;-----

Gestão Urbanística e Fiscalização Municipal;-----

Ambiente, Espaços Verdes e Energia;-----

Mercados e Feiras;-----

Mobilidade;-----

Desporto e Associativismo;-----

Coesão Territorial. -----

Vereadora a Tempo Inteiro: Cristina Alexandra Reis Nunes-----

Floresta e Biodiversidade;-----

Planeamento e Ordenamento do Território;-----

Agricultura e Desenvolvimento Local;-----

Proteção Civil;-----

Ação Social;-----

Saúde. -----

Cumpra-se com o disposto no art.º 56, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2, do art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.-----

Paços do Concelho de Sertão, 28 de outubro de 2021”-----

----- 3.3- Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - Mandato 2021/2025 - Proc.º 2021/100.10.600/3- para aprovação. -----

----- Proposta 261/2021 -----

----- Considerando que: -----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;-----

O artigo 33.º da referida Lei estabelece as competências da Câmara Municipal e o artigo 34.º determina quais as competências da Câmara Municipal que podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal;-----

A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficácia à gestão autárquica, sendo o seu regime complementado pelo disposto nos art.ºs 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;-----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Pelo exposto, propõe-se que: -----

A Câmara Municipal delibere no sentido de delegar no Presidente Câmara Municipal a sua competência, quanto às matérias abaixo discriminadas nos pontos I, II e III, com a faculdade de as poder subdelegar, por sua decisão e escolha: -----

----- I - Competências materiais previstas no n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; ----

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----

q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- cc) Alienar bens móveis; -----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

----- II - Competências de funcionamento previstas no artigo 39.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro: -----

a) A competência prevista na alínea b), para executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, igualmente com a faculdade de subdelegação. -----

----- III - Competências em matéria de realização de despesas públicas e da contratação pública [Código dos Contratos Públicos (CCP)], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação: -----

1 - Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa/preço base/preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a 149.639,37€ (euro) e inferior ou igual a 748.196,85€ (euro); -----

a) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar, abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos; -----

b) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do referido Código, a qual deve ser fundamentada, de harmonia com o legalmente previsto; -----

c) Decidir não contratar por lotes, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 46.º-A do mesmo Código; -----

d) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos, incluindo os respetivos projetos e aprovar a dispensa de integração no projeto de alguns dos elementos previstos no artigo 43.º do mesmo Código, cuja decisão deve ser fundamentada em informação prestada pelos serviços técnicos; -----

e) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos, de harmonia com o legalmente previsto; -----

f) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º; -----

g) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto (não podem ser delegadas no júri do procedimento as competências para retificação das peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, a decisão sobre a qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 69.º do mesmo Código); -----

h) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais; -----

i) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados; -----

j) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados; -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

- k) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;-----
- l) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;-----
- m) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;-----
- n) Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes;-----
- o) Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º;-----
- p) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;-----
- q) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do mesmo Código;-----
- r) Definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, ou, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º, tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;-----
- s) Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta do adjudicatário, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do CCP;-----
- t) Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação;--
- u) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 102.º e seguintes do referido Código;-----
- v) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;
- w) Proceder às comunicações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 104.º, no que se refere à assinatura do contrato;-----
- x) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 87.º, 87.º-A, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;-----
- y) A competência para designar o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, e delegar no mesmo poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, de harmonia com o previsto nos números 4 e 5 daquele artigo, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato;-----
- z) Para além dos atos atrás referidos, a competência para a prática de quaisquer outros atos da competência do órgão competente para a decisão de contratar, em sede de formação do



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 109.º do CCP; -----
- 2 - Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa:-----
- a) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes; -----
- b) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos; -----
- c) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;-----
- d) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292.º;-----
- e) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excepcionais, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 292.º; -----
- f) A competência prevista no n.º 1 do artigo 371.º para ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos complementares, nos casos e termos legalmente previstos;-----
- g) A competência prevista no n.º 3 do artigo 373.º para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos complementares, ou apresentação de contraproposta; -----
- h) Ordenar a execução de serviços complementares, ou decidir outras modificações objetivas aos respetivos contratos, de harmonia com as disposições conjugadas dos artigos 454.º e 370.º a 381.º do CCP;-----
- i) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação ou resolução do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85€ (euro) casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;----
- j) Decidir sobre a revogação dos contratos, de harmonia com o previsto no artigo 331.º do mesmo Código, salvo se o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,85€ (euro) casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal; -----
- k) Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro, nos termos do artigo 345.º;-----
- l) A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º; -----
- m) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde; -----
- n) Ordenar, tomar posição ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos previstos nos artigos 365.º e seguintes do CCP; -----



MUNICÍPIO DE SERTÃ
CÂMARA MUNICIPAL

o) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos; -----

p) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos. -----

-Solicitou intervenção o **Senhor Vereador Paulo Luís**, que questionou porquê que a competência que diz respeito aos serviços municipalizados e numeração de ruas, que podiam passar não passaram. Referiu que compreende a não transferência dos serviços municipalizados dado que o Município da Sertã não tem, o mesmo não acontece com a numeração das ruas. -----

- **O Senhor Presidente** salientou que as competências em causa não agilizam os serviços. Considerou ainda que existem matérias que devem ser do conhecimento da Câmara, com que esta se possa pronunciar sobre as mesmas, sendo o caso dos nomes e numeração de ruas. -----

- Solicitou intervenção o **Senhor Vereador José Nunes** que considerou como excessivo o montante de cerca de 750 mil euros em matéria de realização de despesas públicas e contratação pública que o Presidente da Câmara pode assumir, sem ser necessário vir a reunião de Câmara. -----

- **O Senhor Presidente** salientou que é o que está previsto na lei. Os presidentes das câmaras vizinhas também têm esta competência, o que possibilita agilizar bastante o funcionamento dos serviços. Valores superiores serão presentes à Reunião de Câmara.
Deliberação: A Câmara Municipal aprovou por maioria, contabilizando 3 (três) abstenções e 4 (quatro) votos a favor, a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, nos termos da presente proposta. -----

----- **4- Intervenção do Público** -----

----- Não houve presença de público. -----

----- **Aprovação de ata em minuta** -----

----- De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 57.º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

----- **Encerramento** -----

----- O **Senhor Presidente** agradeceu a presença dos Senhores Vereadores e da Comunicação Social. -----

----- E não havendo mais nada a tratar e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos, foi dada por finda a



MUNICÍPIO DE SERTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, eram cerca de 15:00h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Alberto de Miranda e por mim, Maria de Lurdes Silva Teixeira Sequeira, que a secretariei e processei a computador. -----

Carlos Alberto de Miranda
Maria de Lurdes Silva Teixeira Sequeira